



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

L E I Nº 1.474

De 18 de fevereiro de 1.992.

Autoriza o Município a implantar projeto de loteamento popular de nominado "Mutirão Habitacional" e dá outras providências. A

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a implantar projeto de loteamento popular denominado "Mutirão Habitacional" que consiste em loteamentos especiais, na forma desta lei, em áreas de propriedade do município.

Art. 2º - Os requisitos para os loteamentos populares são estabelecidos nesta lei.

Art. 3º - As áreas em que serão implantados os loteamentos populares serão de propriedade do Município e serão definidos através de decreto de aprovação do projeto de loteamento, que conterà a divisão da área em lotes, dimensão dos mesmos, as ruas e logradouros públicos.

Art. 4º - O projeto de loteamento popular Mutirão Habitacional destina-se exclusivamente à residência de trabalhadores que, com renda familiar até três salários mínimos, poderão adquirí-lo mediante prestações mensais.

Art. 5º - O município realizará as obras de infraestrutura tais como redes de distribuição de energia elétrica, água, iluminação pública, etc., com a ajuda dos governos Federal e Estadual.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a vender os lotes mediante prestações mensais não maiores que o valor de 1/3 da Unidade Fiscal do Município, até um máximo de 120 parcelas.

§ 1º - O preço do lote, juntamente com a moradia, será fixado por ocasião em que for concedido o "habite-se", com equivalência em Unidades Fiscais do Município.

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

fls. 02

§ 2º - As prestações mensais serão corrigidas semestralmente, com base na variação percentual no período da Unidade Fiscal do Município, sendo limitado este reajuste ao índice da inflação ocorrido no mesmo período.

Art. 7º - Se o adquirente do lote atrasar 03 (três) prestações consecutivas, o Município poderá, notificando extra judicialmente o interessado, rescindir o contrato de promessa de compra e venda, devolvendo as importâncias recebidas sem qualquer acréscimo.

Art. 8º - São também requisitos a aquisição de lotes no Mutirão Habitacional que o interessado:

a) Tenha residência e trabalhe no mínimo a 02 (dois) anos do Município.

b) Não possua outro imóvel, seja como titular de domínio, promitente comprador ou cessionário.

c) Declarar o número de dependentes, nos termos da civil, sua remuneração mensal, idade, tempo de residência no município, apresentando documentação comprobatória.

d) Assine declaração, na presença de 02 (duas) testemunhas, que se compromete a não vender o imóvel adquirido pelo Município não transmitindo a posse por no mínimo 10 (dez) anos iniciais.

e) Concorde que o imóvel fique gravado com reserva de domínio ao município, por 05 (cinco) anos, devendo tal condição ser observada no Cartório de Registro de Imóveis.

f) Não tendo sido beneficiado com aquisição de imóveis através de programas dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 9º - Para construção dos prédios, no mutirão habitacional, ficará a cargo do Município o fornecimento do material necessário aos beneficiários.

Art. 10 - A construção das unidades habitacionais será de responsabilidade dos beneficiários, que irão trabalhar sob forma de mutirão, não havendo com o município qualquer forma de vínculo empregatício.

Art. 11 - As unidades habitacionais a serem construídas no projeto mutirão habitacional obedecerão a um projeto de engenharia padronizado, a ser definido por decreto para cada projeto.

**GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO**

Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

fls. 03

de loteamento a ser implantado.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal, além do fornecimento do material prestará toda a assistência técnica especializada em cada área, orientando os trabalhos, bem como colocará o setor de projetos e edificações a disposição para especificações técnicas.

Art. 13 - Para efeitos de fixação do preço do lote e da moradia, conforme dispõe o art. 6º parágrafo 1º, será deduzido o valor do custo da mão de obra que foi prestada pelo beneficiário.

Art. 14 - Os beneficiados em momento algum antes de pago o preço podem locar, ceder ou transmitir, a qualquer título o lote e sua edificação, que também não poderão ser dados em garantia ou responder por dívidas. O Município, em qualquer caso, rescindir o contrato, independentemente de aviso ou notificação, retomando o imóvel e perdendo o adquirente o valor das prestações ou do preço, se já pagou.

Art. 15 - O Município, através de edital manterá um cadastro de todos os interessados em participar do projeto mutirão habitacional.

Art. 16 - A seleção dos candidatos será feita pelo município, através de uma comissão designada pelo executivo que, após verificar as condições dos mesmos, na forma que dispõe o art. 8º desta lei e de suas necessidades, indicará os beneficiados.

Art. 17 - Ao Município fica a ressalva da possibilidade de reaquisição do lote, com sua edificação.

§ 1º - O preço de reaquisição, fixado segundo o valor atualizado da prestação vezes o número dos meses que foram pagos, será prestado pelo município em três parcelas mensais e sucessivas.

Art. 18 - É proibida a venda de mais de um lote para cada família.

Art. 19 - Fica vedada a concessão de alvará de licença para estabelecimentos industriais e comerciais do loteamento instalado.

Art. 20 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a aplicação da presente lei.

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

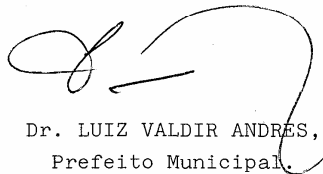
fls. 04

presente Lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em  
18 de fevereiro de 1.992.



Dr. LUIZ VALDIR ANDRES,  
Prefeito Municipal.